



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XV - Edição 1083

Distribuição Eletrônica

03 de Outubro de 2019

Angra adquire motos para auxiliar tratamento de água **Os 7 veículos serão utilizados para cloração em barragens de difícil** **acesso e também em outros serviços**

Mais um compromisso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Angra dos Reis foi cumprido. Nesta quarta-feira, dia 2, foram entregues sete motocicletas aos assistentes de Saneamento da autarquia, que utilizarão os veículos em seus trabalhos de cloração da água. O prefeito de Angra foi à sede do Saae entregar as motos e destacou o que a iniciativa representa para a saúde pública.

- Se nós quisermos falar sobre saúde, temos que começar a falar pela água e pela importância da água tratada. A prefeitura de Angra e o Saae estão aqui unidos pela saúde da população – destacou o prefeito.

A compra das motos é fundamentalmente uma ação pela melhoria da qualidade do saneamento e da saúde pública. Atualmente, o município de Angra conta com 64 sistemas de captação de água. A maior parte deles se localiza no alto de morros, alguns de difícil acesso. Hoje em dia, para fazer a cloração, os assistentes de Saneamento nem sempre conseguem concluir o percurso até a barragem de carro, tendo que completar o trajeto a pé. Essa situação fica ainda pior em dias de chuva, por conta do barro.

As motocicletas chegaram para facilitar o serviço. Todas são do tipo trial (desenvolvido para os mais diversos percursos, como asfalto e chão de barro), 0km e 160 cilindradas. Com elas os técnicos do Saae poderão chegar até a barragem e substituir a pastilha de cloro, o que é feito diariamente.

“Além de dar mais qualidade e agilidade no serviço prestado ao munícipe, as motos proporcionam facilidade e bem-estar para nossos funcionários”, afirmou Paulo Cezar de Souza, presidente do Saae.

Os veículos ainda serão equipados com baú para transportar o cloro. As seis regionais do Saae na parte continental do município receberão, cada uma, a sua moto.

A sétima moto será usada no trabalho de supervisão. A Ilha Grande não receberá moto, já que as barragens locais não apresentam o mesmo tipo de dificuldade de acesso que as do continente. A ilha, no entanto, recebeu em junho deste ano um barco que vem sendo usado pelo Saae na execução de serviços. A embarcação tem potência de 40hp e 20 pés de comprimento. O barco também conta com ferramentas que auxiliam na execução de projetos. Entre as ações realizadas pela autarquia na Ilha Grande, estão a manutenção de barragens, tratamento de esgoto, substituição de tubos, caixas d'água e reservatórios e outras atividades relacionadas ao saneamento básico do local.

Quanto às novas motocicletas, elas serão prioritariamente utilizadas na cloração da água, mas, ocasionalmente, também podem ser acionadas para outros serviços, como instalação de hidrômetros e vistorias.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**
Vice-Prefeito**MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação**RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI**
Secretário de Saúde**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuíbawww.angra.rj.gov.brENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS****PUBLICAÇÃO OFICIAL****RESOLUÇÃO Nº 18/2019/CMDCA**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Municipal nº 3.082 de 22 de julho de 2013, bem como, o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), bem como o inciso IV do artigo 2º da Resolução Nº 170, de 2015, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando o artigo 44 da Lei Municipal da Lei nº 3.082 de 22 de julho de 2013 no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança do Adolescente do Município,

RESOLVE:

TÍTULO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Angra dos Reis será realizada pela comunidade local, através de consulta popular sob a responsabilidade direta da Comissão de Escolha e sob a fiscalização do Ministério Público, observando-se a legislação pertinente.

Art. 2º - A consulta popular a que se refere o artigo anterior dar-se-á através do sufrágio universal e direto e voto secreto e facultativo, nos termos desta resolução.

§ 1º - Todo cidadão com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que devidamente inscrito na Justiça Eleitoral, poderá votar na consulta popular, nos seguintes termos:

I – seu título ser de zona eleitoral deste Município.

II – estar quite com a justiça eleitoral e ter transferido o título para o município até o dia 08 de agosto de 2019.

§ 2º - Cada cidadão só poderá votar uma única vez e em até 05 (cinco) candidatos em sua seção de votação, observados os termos do parágrafo anterior.

§ 3º - Para votar será obrigatória à apresentação de documento de identidade oficial com foto e o título eleitoral, a serem apresentados conjuntamente no momento do voto.

CAPÍTULO II
DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 3º - A propaganda dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deverá observar o disposto nos artigos 45 a 48 da Lei Municipal nº 3.082 de 22 de julho de 2013.

§ 1º - É vedada qualquer manifestação de apoio de pessoas físicas ou jurídicas através dos meios de comunicação, mesmo que a manifestação se dê por mera declaração de voto.

§ 2º - O candidato poderá arrematar pessoas para apoio à sua campanha, desde que não seja através de qualquer forma de remuneração, obedecendo às normas pertinentes.

§ 3º - É vedada a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos não fornecidos pela Comissão de Escolha, ou inscrições em qualquer lugar público ou particular

§ 4º - É vedada a propaganda eleitoral por meio de veículo de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas com a participação igualitária de todos os candidatos, sem qualquer restrição;

§ 5º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, que responderão

solidariamente com seus simpatizantes pelos excessos praticados.

§ 6º - Não será permitida propaganda que implique em perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

I – Considera-se aliciamentos de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádiva, benefício ou vantagem de qualquer natureza visando apoio às candidaturas;

II – Considera-se perturbação a ordem a propaganda que não observa a legislação e postura municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene ou a estética urbana;

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá, de forma fundamentada, encaminhar denúncia à Comissão de Escolha sobre a prática de propaganda irregular.

Art. 5º - A Comissão de Escolha poderá determinar, liminarmente, a retirada, a suspensão ou o recolhimento do material de campanha irregular.

Art. 6º - Cada candidato terá em seu poder, em quantidades iguais aos demais candidatos, panfletos nos quais constarão, entre outros dados, os nomes dos candidatos e numerações respectivas, dia, horário e locais de votação e demais informações que deverão ser amplamente divulgadas.

§ 1º - A Comissão de Escolha providenciará ampla divulgação informando os nomes dos candidatos.

§ 2º - É proibida a reprodução do material de divulgação da campanha distribuído pela Comissão aos candidatos, bem como a utilização de quaisquer outros materiais, exceto a veiculação do material fornecido nas redes sociais.

Art.7º - Uma vez recebida a denúncia ou constatada de ofício qualquer infringência às normas de campanha que regem o processo de escolha, a Comissão de Escolha notificará pessoalmente o candidato.

§ 1º - A notificação será circunstanciada, relatando sucintamente o fato, tendo o candidato notificado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, para apresentar defesa por escrito.

§ 2º - Apresentada a defesa, a Comissão de Escolha decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, não cabendo de sua decisão qualquer recurso.

§ 3º - Se o candidato, regularmente notificado, não apresentar defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na notificação.

§ 4º - Na hipótese de a decisão que reconheceu a prática de ato contrário às normas de propaganda prevista nesta Resolução ocorrer no dia ou após a realização da Consulta popular, os votos recebidos pelo candidato serão desconsiderados.

Art. 8º - Os candidatos só poderão realizar propaganda a partir do dia 02/08/2019, conforme estabelecido no Cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único. O último dia de propaganda será no dia 04 de outubro de 2019, até às 23h59min.

Art. 9º - Não será permitida a prática conhecida como “boca de urna”, tampouco o transporte de eleitores a favor ou pelo candidato no dia da Consulta Popular.

Art. 10º - É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares, servidores públicos candidatos no exercício da função, utilizarem-se de bens móveis e/ou equipamentos do poder público em benefício próprio ou de terceiros na campanha para o processo de escolha, assim como também é vedado aos mesmos fazer campanha no horário de expediente.

Art. 11º - A inobservância das regras contidas na presente Resolução, poderá levar à cassação do registro do candidato, ou da sua diplomação, pela Comissão de Escolha.

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES

Art. 12º - Em cada local de votação serão agregadas sessões eleitorais por urna.

Art. 13º – Cada mesa receptora será composta por um Presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

Parágrafo único – Serão utilizadas urnas de Lona.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DAS MESAS RECEPTORAS/APURADORAS

Art. 14 – A escolha e contratação dos Integrantes da mesa receptora será efetuada pela empresa organizadora do pleito.

Art. 15 – A Comissão de Escolha deverá instruir os presidentes sobre o processo de Consulta Popular.

Art. 16 – Os secretários deverão substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de votação, tendo ambos que assinar a respectiva ata.

§ 1º - O Presidente deve estar no ato da abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Secretário, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da Consulta Popular.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente no horário marcado para abertura dos trabalhos ou qualquer dos secretários, a organizadora acionará profissionais reservas para a devida substituição.

§ 3º - Não poderão compor as mesas como Presidente e secretários os candidatos e seus parentes, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Comissão de Escolha;

Art. 17 – As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação de sua seção de votação.

Parágrafo Único: - O transporte da urna e dos documentos da seção serão de responsabilidade do coordenador do local de votação ou pessoa que estiver designada para esse fim.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

Art. 18 - Compete ao Presidente da mesa receptora de voto, e, na sua falta, a quem o substituir:

I- Efetuar a consulta dos eleitores no sistema para verificação da aptidão para o voto;

II- Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III- Manter a ordem, para o que poderá dispor de força policial necessária;

IV- Comunicar à Coordenação as ocorrências cuja solução dela depender, que tomará as devidas providências;

V- Remeter à Coordenação a urna, o envelope contendo a ata, o caderno de votação e demais documentos;

VI- Receber as impugnações dos fiscais ou candidatos;

VII- Verificar as credenciais dos fiscais e candidatos;

VIII Orientar o eleitor para votar;

IX- Fiscalizar a distribuição de senhas, ao término da eleição.

Art. 19- Os Presidentes de mesas receptoras deverão zelar pela preservação da lista dos candidatos ao Conselho Tutelar, a ser fixada no recinto da seção, tomando imediata providência para colocação de nova lista, no caso de inutilização total ou parcial.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 - Compete aos Secretários substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no art. 16, §2º, desta resolução.

Art. 21- Compete, ainda, ao Primeiro secretário ou quem o substitua:

I- Lavrar a ata de votação, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;

II- Conferir o nome e os dados do eleitor e lançá-los no caderno de votação;

III- Colher assinatura ou impressão digital na folha de votação;

IV- Devolver ao eleitor o título e o documento de identidade após seu voto;

V- Cumprir as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 22- Compete ao Segundo Secretário, ou suplente substituir o primeiro secretário ou o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no art. 16, § 2º, desta resolução.

Art. 23- Compete, ainda, ao segundo secretário:

I- Anotar, durante o período de votação, as eventuais ocorrências;

II- Orientar os eleitores na fila;

III - Conferir os documentos e, especialmente, a zona e seção do eleitor;

IV- Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores na seção;

V- Verificar se o eleitor recebeu o título de eleitor e o documento de identidade;

VI- Distribuir as senhas aos eleitores presentes até as 17h00min;

VII- Cumprir as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 24 - Cada candidato poderá nomear um único fiscal por local de votação, que poderá fiscalizar as urnas de votação do local indicado. Os fiscais, de cada candidato, deverão atuar alternadamente mantendo-se a ordem no local de

votação.

§ 1º - A indicação de fiscal não poderá recair em quem faça parte da mesa receptora, ou menor de 16 anos.

§ 2º - As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pela Comissão de Escolha, devendo os candidatos indicar à mesma, via requerimento formal, o nome das pessoas e cópia de documento de identidade e local de votação ao qual ficará vinculado.

§ 3º - O fiscal nomeado não poderá ser substituído por outro após o término do prazo estabelecido na Resolução nº 15, e no curso dos trabalhos da consulta popular.

§ 4º - Os fiscais poderão ser indicados pelos candidatos à Comissão de Escolha apenas até o dia 02/10/2019. (NR) (Incluído pela RESOLUÇÃO Nº 17/2019/CMDCA)

§ 5º - Os candidatos poderão fiscalizar quaisquer pontos de votação, independentemente da presença do seu fiscal designado para o local.

CAPÍTULO V DO VOTO SECRETO

Art. 25 – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédulas oficiais;

II – Isolamento do eleitor para só o efeito de indicar na cédula, os candidatos de sua escolha e, em seguida, fecha-la;

III – Verificação da autenticidade da cédula oficial por código aleatório de controle;

IV – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Parágrafo único – É nula a votação quando preterida formalidade essencial ao sigilo dos sufrágios.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA CONSULTA POPULAR

Art. 26 – Ao Coordenador de Local, ao presidente da mesa receptora, aos membros da Comissão de Escolha e ao Ministério Público, cabe a fiscalização aos trabalhos da consulta popular.

Art. 27 – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora o coordenador de local, os seus membros, os candidatos, o fiscal credenciado para o local de votação respectivo, o representante do Ministério Público e, o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º - O presidente da mesa receptora que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade de consulta popular.

§ 2º - Nenhuma autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Coordenador de Local ou do Ministério Público.

Art. 28 - A força policial armada conservar-se-á fora do local da Seção de Escolha e de votação e não poderá aproximar-se do mesmo, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da Mesa Receptora.

TÍTULO II
DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 29 - A Coordenação Local entregará ao presidente de cada Mesa Receptora, antes do início da Consulta Popular, o seguinte material:

I - Listas dos candidatos selecionados para a Consulta Popular, que deverão ser afixadas em lugar visível, nos recintos das seções;

II - Caderno de votação da seção, nos quais os eleitores terão registrados seus nomes, assinaturas, e dados do título de eleitor;

III - Malote plástico de segurança contendo Cédulas oficiais;

IV - Malote de Segurança para retorno das sobras de Cédulas oficiais não utilizadas;

V - Ata a ser lavrada pela Mesa Receptora;

VI - Um exemplar da presente Resolução;

VII - Tinteiro para utilização do eleitor analfabeto;

VIII - Qualquer outro material que a Comissão de Escolha julgar conveniente.

CAPÍTULO II
DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 30 - Os locais de votação constam no Anexo Único da presente resolução.

Parágrafo único - A Comissão de Escolha e os candidatos deverão fazer ampla divulgação da localização das seções.

Art. 31 - No local destinado à votação, a cabine de votação ficará disposta de maneira a assegurar o sigilo do voto, cabendo ao Presidente da Mesa providenciar para que sejam feitas as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III
DO INÍCIO DA VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 32 - Às oito horas iniciará o Presidente os trabalhos, procedendo-se à votação, que começará com os candidatos e eleitores presentes.

Art. 33 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o Coordenador do local de votação, na presença dos presidentes das mesas receptoras, dos secretários, fiscais e candidatos que eventualmente já estejam no recinto, deverá certificar-se de que a urna encontra-se vazia, lacrando-a com a Chave específica que ficará de posse do coordenador do conselho tutelar, devendo qualquer impugnação sobre a integridade da urna ser formalizada nesse momento; O registro do ato será lavrado em ata.

II - a ausência de candidatos no ato da conferência e fechamento das urnas não invalidará o procedimento, bem como se até às 8h não comparecer o Coordenador do Conselho Tutelar no local da aplicação o Coordenador do local de votação realizará todo o procedimento, acompanhado dos demais presentes, ainda que sejam apenas os componentes das mesas receptoras, e manterá a chave específica lacrada em envelope inviolável sob sua guarda até o comparecimento do Coordenador do Conselho Tutelar.

III - o eleitor, ao apresentar-se na Seção, antes de penetrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo 2º Secretário; se necessário, o Presidente poderá convocar força policial para manter a ordem;

IV - o eleitor deverá apresentar obrigatoriamente ao 2º Secretário seu título de eleitor e documento oficial de identidade para confirmação do local de votação.

V - admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu título eleitoral e documento oficial de identidade com foto ao Presidente da Mesa, que efetuará a consulta deste na listagem de eleitores;

VI - achando-se em ordem os documentos e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o 1º secretário efetuará o lançamento dos dados do eleitor no caderno de votação e o convidará a lançar sua assinatura no campo específico; em seguida, entregará-lhe uma única cédula de votação, instruído-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar para o local de votação.

VII - o eleitor analfabeto poderá votar, apresentando título eleitoral e documento oficial de identidade com foto, devendo constar aposição da digital do seu polegar direito como assinatura.

VIII - na mesa de votação o eleitor poderá permanecer pelo tempo estritamente necessário ao exercício do voto;

IX - se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que a mesma se acha com falha de impressão, poderá pedir outra ao Presidente da Mesa Receptora, restituindo porém, a primeira, a qual será separada em envelope específico, para descarte.

X - a cédula conterà o número e o nome de todos os candidatos, assim como os campos para voto em BRANCO ou NULO, devendo o eleitor marcar na cédula, os alvéolos referentes às suas preferências.

XI - cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos a Conselheiro Tutelar de sua preferência;

XII - a marcação dos alvéolos referentes à mais de 05 (cinco) candidatos irá ANULAR o voto;

XIII - a marcação das opções BRANCO ou NULO, sobrepõem à indicação de qualquer outro alvéolo convalidando o voto em branco ou nulo, conforme o caso, na forma do § 1º do artigo 53.

XIV - não haverá troca de cédula de votação em razão de erro ou dano causado pelo eleitor.

XV - após o registro do seu voto, o eleitor deverá dobrar a cédula somente uma vez, ao meio, de forma a ocultar o seu voto, após o que a depositará na urna.

XVI - após o depósito da cédula oficial na urna, o Presidente da Mesa devolverá ao eleitor o seu título eleitoral e a carteira de identidade.

XVII - os candidatos, os fiscais, os eleitores de mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, os enfermos, deficientes físicos e as mulheres grávidas e lactantes, terão preferência para votar.

Art. 34 - O recebimento dos votos começará às oito horas e terminará às dezessete horas.

Art. 35 - Os componentes da Mesa Receptora só poderão votar nas seções onde estiveram trabalhando.

§ 1º - O eleitor somente poderá votar com a apresentação do documento de identidade oficial com foto e Título de eleitor, não sendo permitido a utilização de qualquer outro documento em substituição.

§ 2º - Os Coordenadores de Local e as demais pessoas a serviço da organizadora, poderão votar apenas na urna 1, do local em que estiverem atuando, sendo efetuado o devido registro em ata de seu voto, anexando as fotocópias dos respectivos Títulos Eleitorais dos votantes deste parágrafo.

§ 3º - As fotocópias dos Títulos Eleitorais ficaram retidos e serão anexadas na ata, conforme parágrafo anterior.

Art. 36 - O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.

Art. 37 - As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito.

Art. 38 - O eleitor cego poderá usar qualquer instrumento mecânico que trazer consigo e que lhe possibilite exercer o direito do voto.

Parágrafo único - Para exercício do direito de voto o eleitor cego será autorizado a ingressar na cabina de votação exclusivamente acompanhado por pessoa de sua confiança, sendo vedado o acompanhamento por candidato ou fiscal de candidato.

Art. 39 - Os eleitores poderão utilizar-se de modelo de cédula anotada que lhes facilite exercer o direito de voto.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 40 - Às dezessete horas, o Segundo Secretário fará a entrega das senhas a todos os eleitores presentes, do último da fila para o primeiro, e, em seguida, os convidará em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos eleitorais e carteiras de identidade para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo Único - A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título eleitoral e a carteira de identidade serão devolvidos ao eleitor, logo que tenha votado.

Art. 41 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

I - Vedar a fenda de introdução da cédula na urna, com o lacre adesivo apropriado, na presença dos mesários, fiscais e candidatos presentes;

II - Assinará a etiqueta e coletará a assinatura dos secretários;

III - Encerrará, com a sua assinatura, o caderno de votação;

IV - Mandará lavar, pelo Primeiro Secretário, a ata de votação, preenchido o modelo para que conste:

a) os nomes dos membros da Mesa que hajam comparecido;

b) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

c) a razão de interrupção da votação se tiver havido, e o tempo respectivo;

d) o número de cédulas que sobraram.

V - inutilizará imediatamente as cédulas que sobraram, colocando-as em envelope próprio;

VI - assinará a ata com os Secretários e fiscais ou candidatos que o desejarem;

VII - entregará mais o breve possível a urna e todos os documentos relacionados com a votação à Coordenação Local;

Art. 42 - O Coordenador Local tomará as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos de votação, bem como para sua entrega no local previsto para apuração.

§ 1º - Os fiscais e candidatos Têm o direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento de sua abertura para conferência até a entrega no Local de Apuração.

§ 2º - A urna ficará permanente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pela Coordenação Local.

TÍTULO III DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I DA MESA APURADORA

Art. 43 - A apuração da Consulta Popular e a totalização final dos votos serão feitas pela Mesa Apuradora sob a coordenação da Comissão de Escolha.

§ 1º - Cabe ao Secretário Geral da Comissão:

I - Lavar a ata de apuração;

II - Tomar por termo ou protocolar recursos, cumprindo o estabelecido no Artigo 58, da Lei 3.082/2013;

III - Atestar os relatórios de votos decorrentes da apuração em cada urna.

§ 2º - O Presidente e o Secretário Geral deverão ser auxiliados pelos demais membros da Comissão.

Art. 44 - Compete à Comissão de Escolha coordenar a Mesa Apuradora;

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO

Art. 45 - A apuração começará às 19:00 horas no dia da votação.

Parágrafo único - Aos candidatos e fiscais será permitido assistir aos trabalhos de apuração, desde que mantenha comportamento adequado e permaneçam nos locais que lhes forem indicados.

Art. 46 - Cada candidato poderá exercer a função de fiscal. (Revogado pela RESOLUÇÃO Nº 17/2019/CMDCA)

§ 1º - Cada candidato poderá credenciar um único fiscal por local de votação; (Revogado pela RESOLUÇÃO Nº 17/2019/CMDCA)

§ 2º - Os fiscais poderão ser indicados pelos candidatos à Comissão de Escolha apenas até o dia 02/10/2019. (Revogado pela RESOLUÇÃO Nº 17/2019/CMDCA)

§ 3º - As credenciais dos fiscais deverão ser expedidas pela Comissão de Escolha; (Revogado pela RESOLUÇÃO Nº 17/2019/CMDCA)

§ 4º - No decorrer da apuração só poderá atuar um de cada vez. (Revogado pela RESOLUÇÃO Nº 17/2019/CMDCA)

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 47 – Antes de abrir cada urna a Comissão de Escolha verificará:

I – Se há indício de violação;

II – Se a consulta Popular realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das dezessete horas;

III – Se foram infringidas as regras que resguardam o sigilo do voto;

§ 1º - Havendo indício de violação de urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Antes da apuração, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão de Escolha examinarão a urna com assistência, se for o caso, de representante do Ministério Público;

II – Se eles concluírem pela existência de violação e o parecer for aceito pela Comissão, o Presidente fará registro na ata e comunicará a ocorrência ao CMDCA, para as devidas providências;

III – Se eles concluírem pela inexistência de violação, far-se-á apuração;

§ 2º - As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 3º - Constatada procedência da alegação de indício de violação da urna, a Comissão de Escolha anulará a votação da mesma, fará a apuração dos votos em separado e lavrará termo circunstanciado que será submetido ao CMDCA, que decidirá definitivamente pela validade ou não da votação.

§ 4º - A Comissão de Escolha deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos regulares e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão, ao CMDCA.

Art. 48 – Aberta a urna, a Comissão de Escolha verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º - A diferença entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação e desde que não resulte a fraude comprovada.

§ 2º - Se a Comissão de Escolha entender que a diferença resulta de fraude, anulará a votação da referida urna, procedendo-se da forma estabelecida no § 3º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE RECONTAGEM DE VOTOS E RECURSOS

Art. 49 – À medida em que os votos forem sendo apurados, os fiscais e candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Presidente da Comissão de Escolha.

Parágrafo Único: Das decisões do Presidente da Comissão de Escolha caberá recurso imediato ao colegiado da Comissão, devidamente fundamentado, interposto verbalmente ou por escrito, o qual deverá ser

decidido de plano.

Art. 50 – A Comissão de Escolha, mediante impugnação apresentada no momento da expedição do relatório de apuração da urna, é obrigada e recontar a urna cujo resultado apresentar diferença com o número de volantes ou houver discrepância com os dados consignados no rascunho da apuração; persistindo o resultado, a Comissão de Escolha só anulará a votação se a diferença resultar de fraude comprovada.

Art. 51 – A impugnação não recebida pela Comissão de Escolha poderá ser apresentada, em 24 (vinte e quatro) horas após a decisão, acompanhada de declaração de duas testemunhas, ao CMDCA.

Parágrafo Único – O CMDCA decidirá sobre o recebimento em (quarenta e oito) horas, transmitindo à Comissão de Escolha o inteiro teor da decisão e da impugnação.

CAPÍTULO V DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 52 – Resolvidas as impugnações, a Mesa Apuradora, depois de separar as cédulas oficiais, passará a apurar os votos, cédula por cédula.

Art. 53 – As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão digitalizadas e os votos contabilizados por software específico.

§ 1º - A sistemática de apuração pelo software se fundará pelos seguintes critérios:

- a. Cédula com até 5 opções marcadas, resulta em um voto válido para cada candidato assinalado;
- b. Cédula com mais de 5 opções marcadas, resulta em um voto nulo;
- c. Cédula com marcação da opção “VOTO BRANCO” independente de outras marcações, resulta em um voto branco;
- d. Cédula com marcação da opção “VOTO NULO” independente de outras marcações, resulta em um voto nulo;
- e. Cédula com marcação das opções “VOTO BRANCO” e “VOTO NULO” simultaneamente, resultam em um voto nulo.

Art. 54 – Serão nulas as cédulas:

I – Que não corresponderem ao modelo oficial;

III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor.

Art. 55 – Serão nulos os votos:

I – Quando forem registrados na cédula de votação os nomes de seis ou mais candidatos, computando-se.

II – Quando não for possível identificar a intenção do voto.

III – Quando for assinalada a opção “VOTO NULO” contida na cédula.

Art. 56 - Não serão considerados os votos quando o eleitor assinalar a

opção “VOTO EM BRANCO” contida na cédula.

CAPÍTULO VI DO PREENCHIMENTO DO MAPA DE APURAÇÃO

Art. 57 – Concluída a contagem dos votos de todas as urnas, serão emitidos relatório da apuração.

§ 1º - Os relatórios conterão o número da seção, o código de identificação da urna, o número de votantes, de cédulas, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco; e a soma geral dos votos.

§ 2º - Os relatórios serão assinados pelo Presidente e membros da Comissão de Escolha e pelos candidatos ou fiscais que o desejarem.

§ 3º - Os relatórios serão disponibilizados em página de internet para que os candidatos possam obter cópia, caso desejem.

Art. 58 – Não haverá recontagem de votos.

CAPÍTULO VII DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS PELO CMDCA

Art. 59 – Para a totalização do resultado da Consulta Popular serão considerados os relatórios gerais de apuração emitidos pelo software específico.

Parágrafo único - Constarão do relatório geral de totalização:

I – O número total de votantes, de cédulas, de votos nulos e votos em branco;

II – O número total dos votos de cada candidato;

III – A soma total dos votos;

IV – As seções apuradas e anuladas;

V – As seções onde não houve votação;

Art. 60 – A Comissão de Escolha deverá enviar ao CMDCA o relatório geral de totalização e a relação dos candidatos escolhidos e os suplentes para devida homologação e proclamação do resultado.

§ 1º - O relatório geral e a relação dos candidatos escolhidos, suplentes e o resultado da Consulta, deverão ser afixados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, logo após findo os trabalhos da totalização, para exame dos candidatos e fiscais e público em geral, que poderão examinar, também, os documentos pertinentes.

§ 2º - O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso, junto ao CMDCA, em face do resultado da consulta, no período de até dois dias úteis após a publicação definida no parágrafo anterior.

§ 3º - O CMDCA julgará os recursos no prazo de até cinco dias úteis

após sua entrada e publicará resultado final da Consulta Popular no prazo de cinco dias úteis após o julgamento dos recursos.

Art. 61 – Serão proclamados candidatos escolhidos para titularidade do Conselho Tutelar, os cinco primeiros mais votados e para suplência os cinco restantes, na ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre candidatos, será observada a seguinte ordem de preferência:

1 – o que houver obtido maior nota na prova de seleção;

2 – o que houver comprovado maior tempo de experiência em defesa da Criança e do Adolescente;

3 – o que tiver idade mais elevada.

Art. 62 – Será considerado abuso de poder econômico o transporte de eleitores no dia da Consulta Popular, podendo o candidato que utilizar-se de tal expediente ter sua candidatura impugnada.

Art. 63 – A Comissão de Escolha poderá nomear quantas pessoas se fizer necessário para colaborar no sentido do bom andamento dos trabalhos, os quais terão as mesmas atribuições dos que a integram.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Escolha.

Art. 65 – Para posse e exercício dos Conselheiros Tutelares aplica-se o disposto nos artigos 13 a 15 da Lei nº 3.082 de 22 de julho de 2013.

Art. 66 – Discutida e aprovada, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Angra dos Reis, 28 de setembro de 2015.

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 18/2019/CMDCA)

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Zona nº 116

Centro - COLÉGIO ESTADUAL ARTHUR VARGAS – CEAV - R. Moacir de Paula Lobo, 1-169 – Centro.

Sala 01 – (Urna 01) – Seções 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7

Sala 02 – (Urna 02) – Seções 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Sala 03 – (Urna 03) – Seções 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

Sala 04 – (Urna 04) – Seções 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30

Sala 05 – (Urna 05) – Seções 31, 32, 33, 34, 41, 42, 43

Sala 06 – (Urna 06) – Seções 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Sala 07 – (Urna 07) – Seções 51, 52, 53, 54, 55, 116, 119

Sala 08 – (Urna 08) – Seções 121, 122, 123, 124, 126, 127, 129

Sala 09 – (Urna 09) – Seções 131, 132, 136, 137, 141, 143

Sala 10 – (Urna 10) – Seções 149, 150, 154, 155, 156, 159

Sala 11 – (Urna 11) – Seções 160, 164, 172, 176, 178, 180
Sala 12 – (Urna 12) – Seções 198, 199, 200, 203, 216, 217
Sala 13 – (Urna 13) – Seções 219, 221, 222, 225, 226, 228
Sala 14 – (Urna 14) – Seções 229, 231, 232, 234, 235, 287

Balneário - CEMEI JAIR LANDIM DE ALMEIDA - Rua Sílvio Trilho s/n, Balneário.

ZONA - 116

Sala 1 – (Urna 15) – 27, 28, 35, 36, 37, 38
Sala 2 – (Urna 16) - 39, 40, 115, 117, 147, 151
Sala 3 – (Urna 17) - 163, 173, 179, 197, 202, 206
Sala 4 – (Urna 18) - 207, 208, 210, 213, 214, 293
Sala 5 – (Urna 19) - 215, 224, 227, 230, 286, 299

ZONA – 147

Sala 1 – (Urna 15) – 224
Sala 2 – (Urna 16) - 225
Sala 3 – (Urna 17) - 226

Monsuaba - E.M BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA - Rua Manoel de Souza Lima.

Sala 1 – (Urna 20) – 237, 238, 239, 240, 241
Sala 2 – (Urna 21) - 242, 243, 244, 245, 246, 294
Sala 3 – (Urna 22) - 247, 266, 267, 268, 269, 296
Sala 4 – (Urna 23) - 270, 271, 272, 273, 274, 275, 297

Jacuacanga - E.M CORNELIS VEROLME - Avenida do Trabalhador.

Sala 1 – (Urna 24) - 248, 249, 250, 251, 252, 253,
Sala 2 – (Urna 25) - 254, 255, 256, 257, 258, 259, 292
Sala 3 – (Urna 26) - 260, 261, 262, 263, 264, 295
Sala 4 – (Urna 27) - 265, 283, 284, 285, 288, 298

Garatucaia - E.M AMÉLIA ARAÚJO LAGE - Rua Júlio Lopes s/n.

Sala 1 – (Urna 28) - 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 289 e 300

Camorim - E.M CEL. JOÃO PEDRO ALMEIDA - Avenida João Pedro II, nº 49.

Sala 1 – (Urna 29) - 87, 88, 89, 90, 290
Sala 2 – (Urna 30) - 144, 168, 193, 201, 291
Sala 3 – (Urna 31) - 204, 209, 211, 218 e (Urna 32) - 220, 223, 236

Zona nº 147

Frade - CRAS Frade – Rua Silva Travassos, 288, Frade.

Sala 1 – (Urna 33) - 1, 2, 3, 4, 5, 6
Sala 2 – (Urna 34) - 7, 8, 9, 10, 11, 98,
Pátio – (Urna 35) - 102, 108, 117, 122, 127, 138, 238 e (Urna 36) - 152, 171, 192, 202, 204, 218

Bracuí - E.M ÁUREA PIRES DA GAMA - Estrada Santa Rita, s/n.

Sala 1 – (Urna 37) - 12, 13, 14, 15, 16, 17
Sala 2 – (Urna 38) - 112, 149, 151, 160, 174, 175, 239
Sala 3 – (Urna 39) - 195, 208, 211, 213, 229, 240

Parque Mambucaba - E.M NOVA PEREQUÊ - Rua Juscelino Kubistchek.

Sala 1 – (Urna 40) – 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70
Sala 2 – (Urna 41) – 71, 72, 73, 74, 75, 76, 100, 103
Sala 3 – (Urna 42) – 107, 110, 115, 121, 123, 128, 137, 148
Sala 4 – (Urna 43) – 154, 157, 161, 166, 177, 185, 188, 193, 234, 242 e (Urna 44) – 197, 200, 201, 212, 215, 219, 231, 233, 248 e 249

Vila do Abraão - E.M BRIGADEIRO NÓBREGA - Praça Cândido Mendes s/n Vila do Abraão- Ilha Grande.

Sala 1 – (Urna 45) - 77, 78, 79, 80, 81, 184, 235 e 243

Araçatiba - E.M GAL. SILVESTRE TRAVASSOS - Praia Grande de Araçatiba s/n Araçatiba - Ilha Grande.

Sala 1 – (Urna 46) - 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 146, 176, 179, 182, 241

Japuíba I - E.M TEREZA PINHEIRO DE ALMEIDA - Praça Santos Dumont.

Sala 1 – (Urna 47) - 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, e (Urna 48) - 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37,
Sala dos Professores – (Urna 49) - 89, 90, 91, 92, 93, 97, 104, 118, 131, 245, 247 e 251
Biblioteca – (Urna 50) 134, 136, 139, 150, 155, 162, 172, 183, 194 e (Urna 51) - 199, 203, 210, 217, 220, 230, 232

Japuíba II - E.M PROF. CLEUSA FORTES DE PINHO JORDÃO - Rua Japoranga s/n

Sala 1 – (Urna 52) - 94, 95, 96, 101
Sala 2 – (Urna 53) - 109, 111, 113, 114
Sala 3 – (Urna 54) - 119, 124, 129, 147
Sala 4 – (Urna 55) - 158, 165, 167, 186
Sala 5 – (Urna 56) - 190, 191, 198, 206
Sala 6 – (Urna 57) - 207, 223, 227, 244, 246 e 252

Gamboa - E.M PREF. TOSCANO DE BRITTO - Rua Pau - a - Pino s/n

Sala 1 – (Urna 58) – 22, 23, 120, 130, 135, 140 e (Urna 59) – 141, 159, 163, 173, 178
Sala 2 - (Urna 60) - 180, 196, 209, 221, 222, 236, 237 e 250

§ 1º - A sistemática de apuração pelo software se fundará pelos seguintes critérios:

- Cédula com até 5 opções marcadas, resulta em um voto válido para cada candidato assinalado;
- Cédula com mais de 5 opções marcadas, resulta em um voto nulo;
- Cédula com marcação da opção “VOTO BRANCO” independente de outras marcações, resulta em um voto branco;

- d. Cédula com marcação da opção “VOTO NULO” independente de outras marcações, resulta em um voto nulo;
e. Cédula com marcação das opções “VOTO BRANCO” e “VOTO NULO” simultaneamente, resultam em um voto nulo.

Art. 54 – Serão nulas as cédulas:

- I – Que não corresponderem ao modelo oficial;
III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor.

Art. 55 – Serão nulos os votos:

- I – Quando forem registrados na cédula de votação os nomes de seis ou mais candidatos, computando-se.
II – Quando não for possível identificar a intenção do voto.
III – Quando for assinalada a opção “VOTO NULO” contida na cédula.

Art. 56 - Não serão considerados os votos quando o eleitor assinalar a opção “VOTO EM BRANCO” contida na cédula.

CAPÍTULO VI DO PREENCHIMENTO DO MAPA DE APURAÇÃO

Art. 57 – Concluída a contagem dos votos de todas as urnas, serão emitidos relatório da apuração.

§ 1º - Os relatórios conterão o número da seção, o código de identificação da urna, o número de votantes, de cédulas, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco; e a soma geral dos votos.

§ 2º - Os relatórios serão assinados pelo Presidente e membros da Comissão de Escolha e pelos candidatos ou fiscais que o desejarem.

§ 3º - Os relatórios serão disponibilizados em página de internet para que os candidatos possam obter cópia, caso desejem.

Art. 58 – Não haverá recontagem de votos.

CAPÍTULO VII DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS PELO CMDCA

Art. 59 – Para a totalização do resultado da Consulta Popular serão considerados os relatórios gerais de apuração emitidos pelo software específico.

Parágrafo único - Constarão do relatório geral de totalização:

- I – O número total de votantes, de cédulas, de votos nulos e votos em branco;
II – O número total dos votos de cada candidato;
III – A soma total dos votos;
IV – As seções apuradas e anuladas;
V – As seções onde não houve votação;

Art. 60 – A Comissão de Escolha deverá enviar ao CMDCA o relatório geral de totalização e a relação dos candidatos escolhidos e os suplentes para devida homologação e proclamação do resultado.

§ 1º - O relatório geral e a relação dos candidatos escolhidos, suplentes e o resultado da Consulta, deverão ser afixados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, logo após findo os trabalhos da totalização, para exame dos candidatos e fiscais e público em geral, que poderão examinar, também, os documentos pertinentes.

§ 2º - O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso, junto ao CMDCA, em face do resultado da consulta, no período de até dois dias úteis após a publicação definida no parágrafo anterior.

§ 3º - O CMDCA julgará os recursos no prazo de até cinco dias úteis após sua entrada e publicará resultado final da Consulta Popular no prazo de cinco dias úteis após o julgamento dos recursos.

Art. 61 – Serão proclamados candidatos escolhidos para titularidade do Conselho Tutelar, os cinco primeiros mais votados e para suplência os cinco restantes, na ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre candidatos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- 1 – o que houver obtido maior nota na prova de seleção;
- 2 – o que houver comprovado maior tempo de experiência em defesa da Criança e do Adolescente;
- 3 – o que tiver idade mais elevada.

Art. 62 – Será considerado abuso de poder econômico o transporte de eleitores no dia da Consulta Popular, podendo o candidato que utilizar-se de tal expediente ter sua candidatura impugnada.

Art. 63 – A Comissão de Escolha poderá nomear quantas pessoas se fizer necessário para colaborar no sentido do bom andamento dos trabalhos, os quais terão as mesmas atribuições dos que a integram.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Escolha.

Art. 65 – Para posse e exercício dos Conselheiros Tutelares aplica-se o disposto nos artigos 13 a 15 da Lei nº 3.082 de 22 de julho de 2013.

Art. 66 – Discutida e aprovada, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Angra dos Reis, 28 de setembro de 2015.

ANEXO ÚNICO (Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 18/2019/CMDCA)

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Zona nº 116

Centro - CÓLEGIO ESTADUAL ARTHUR VARGAS – CEAV - R. Moacir de Paula Lobo, 1-169 – Centro.

Sala 01 – (Urna 01) – Seções 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7

Sala 02 – (Urna 02) – Seções 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Sala 03 – (Urna 03) – Seções 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

Sala 04 – (Urna 04) – Seções 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30

Sala 05 – (Urna 05) – Seções 31, 32, 33, 34, 41, 42, 43
Sala 06 – (Urna 06) – Seções 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50
Sala 07 – (Urna 07) – Seções 51, 52, 53, 54, 55, 116, 119
Sala 08 – (Urna 08) – Seções 121, 122, 123, 124, 126, 127, 129
Sala 09 – (Urna 09) – Seções 131, 132, 136, 137, 141, 143
Sala 10 – (Urna 10) – Seções 149, 150, 154, 155, 156, 159
Sala 11 – (Urna 11) – Seções 160, 164, 172, 176, 178, 180
Sala 12 – (Urna 12) – Seções 198, 199, 200, 203, 216, 217
Sala 13 – (Urna 13) – Seções 219, 221, 222, 225, 226, 228
Sala 14 – (Urna 14) – Seções 229, 231, 232, 234, 235, 287

Balneário - CEMEI JAIR LANDIM DE ALMEIDA - Rua Sílvio Trilho s/n,
Balneário.

ZONA - 116

Sala 1 – (Urna 15) – 27, 28, 35, 36, 37, 38
Sala 2 – (Urna 16) – 39, 40, 115, 117, 147, 151
Sala 3 – (Urna 17) – 163, 173, 179, 197, 202, 206
Sala 4 – (Urna 18) – 207, 208, 210, 213, 214, 293
Sala 5 – (Urna 19) – 215, 224, 227, 230, 286, 299

ZONA – 147

Sala 1 – (Urna 15) – 224
Sala 2 – (Urna 16) – 225
Sala 3 – (Urna 17) – 226

Monsuaba - E.M BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA - Rua Manoel de
Souza Lima.

Sala 1 – (Urna 20) – 237, 238, 239, 240, 241
Sala 2 – (Urna 21) – 242, 243, 244, 245, 246, 294
Sala 3 – (Urna 22) – 247, 266, 267, 268, 269, 296
Sala 4 – (Urna 23) – 270, 271, 272, 273, 274, 275, 297

Jacuacanga - E.M CORNELIS VEROLME - Avenida do Trabalhador.

Sala 1 – (Urna 24) – 248, 249, 250, 251, 252, 253,
Sala 2 – (Urna 25) – 254, 255, 256, 257, 258, 259, 292
Sala 3 – (Urna 26) – 260, 261, 262, 263, 264, 295
Sala 4 – (Urna 27) – 265, 283, 284, 285, 288, 298

Garatucaia - E.M AMÉLIA ARAÚJO LAGE - Rua Júlio Lopes s/n.

Sala 1 – (Urna 28) – 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 289 e 300

Camorim - E.M CEL. JOÃO PEDRO ALMEIDA - Avenida João Pedro II, nº
49.

Sala 1 – (Urna 29) – 87, 88, 89, 90, 290
Sala 2 – (Urna 30) – 144, 168, 193, 201, 291
Sala 3 – (Urna 31) – 204, 209, 211, 218 e (Urna 32) – 220, 223, 236

Zona nº 147

Frade - CRAS Frade – Rua Silva Travassos, 288, Frade.

Sala 1 – (Urna 33) – 1, 2, 3, 4, 5, 6
Sala 2 – (Urna 34) – 7, 8, 9, 10, 11, 98,
Pátio – (Urna 35) – 102, 108, 117, 122, 127, 138, 238 e (Urna 36) – 152, 171,
192, 202, 204, 218

Bracuí - E.M ÁUREA PIRES DA GAMA - Estrada Santa Rita, s/n.

Sala 1 – (Urna 37) – 12, 13, 14, 15, 16, 17
Sala 2 – (Urna 38) – 112, 149, 151, 160, 174, 175, 239

Sala 3 – (Urna 39) – 195, 208, 211, 213, 229, 240

Parque Mambucaba - E.M NOVA PEREQUÊ - Rua Juscelino Kubistchek.

Sala 1 – (Urna 40) – 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70
Sala 2 – (Urna 41) – 71, 72, 73, 74, 75, 76, 100, 103
Sala 3 – (Urna 42) – 107, 110, 115, 121, 123, 128, 137, 148
Sala 4 – (Urna 43) – 154, 157, 161, 166, 177, 185, 188, 193, 234, 242 e
(Urna 44) – 197, 200, 201, 212, 215, 219, 231, 233, 248 e 249

Vila do Abraão - E.M BRIGADEIRO NÓBREGA - Praça Cândido
Mendes s/n Vila do Abraão- Ilha Grande.

Sala 1 – (Urna 45) – 77, 78, 79, 80, 81, 184, 235 e 243

Araçatiba - E.M GAL. SILVESTRE TRAVASSOS - Praia Grande de
Araçatiba s/n Araçatiba - Ilha Grande.

Sala 1 – (Urna 46) – 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 146, 176, 179, 182, 241

Japuiba I - E.M TEREZA PINHEIRO DE ALMEIDA - Praça Santos
Dumont.

Sala 1 – (Urna 47) – 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, e (Urna 48) – 29, 30,
31, 32, 33, 34, 35, 36, 37,
Sala dos Professores – (Urna 49) – 89, 90, 91, 92, 93, 97, 104, 118, 131,
245, 247 e 251
Biblioteca – (Urna 50) 134, 136, 139, 150, 155, 162, 172, 183, 194 e (Urna
51) – 199, 203, 210, 217, 220, 230, 232

Japuiba II - E.M PROF. CLEUSA FORTES DE PINHO JORDÃO - Rua
Japoranga s/n

Sala 1 – (Urna 52) – 94, 95, 96, 101
Sala 2 – (Urna 53) – 109, 111, 113, 114
Sala 3 – (Urna 54) – 119, 124, 129, 147
Sala 4 – (Urna 55) – 158, 165, 167, 186
Sala 5 – (Urna 56) – 190, 191, 198, 206
Sala 6 – (Urna 57) – 207, 223, 227, 244, 246 e 252

Gamboa - E.M PRF TOSCANO DE BRITTO - Rua Pau - a - Pino s/n

Sala 1 – (Urna 58) – 22, 23, 120, 130, 135, 140 e (Urna 59) – 141, 159,
163, 173, 178
Sala 2 - (Urna 60) – 180, 196, 209, 221, 222, 236, 237 e 250

RESOLUÇÃO Nº 16/2019

CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aptos a concorrer a Consulta Popular do Processo de Escolha dos Membros do Conselho tutelar para comparecerem à reunião informativa, que acontecerá no dia 05 de Outubro de 2019, as 11 horas, local: COLÉGIO ESTADUAL ARTHUR VARGAS – CEAV para tratar sobre assuntos do referido processo.

Angra dos Reis, 02 de Outubro de 2019.

ALAN PEÇANHA MUZY DIAS

Presidente da Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Angra dos Reis/AR